



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-3102-68.2021.5.90.0000

ACÓRDÃO
(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)
CSMCL/ /

AVALIAÇÃO DE OBRAS. PROJETO DE ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DO FÓRUM TRABALHISTA RUY BARBOSA/SP (TRT2). HOMOLOGAÇÃO DO PARECER TÉCNICO DO NÚCLEO DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES DO CSJT FAVORÁVEL À EXECUÇÃO DO PROJETO. APROVAÇÃO COM DETERMINAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO TRT DA 2ª REGIÃO. Trata-se de procedimento de Avaliação de Obras - AvOb, que tem por objeto a adequação de acessibilidade do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa/SP (TRT2). Considerando o trabalho técnico produzido pelo Núcleo de Governança das Contratações do CSJT e observada a Resolução CSJT nº 70/2010, propõe-se a homologação do Parecer Técnico nº 12 de 2021 para aprovar o projeto e determinar providências a serem adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos termos do referido parecer. **Procedimento de avaliação de obras conhecido e aprovado**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Avaliação de Obras nº **CSJT-AvOb-3102-68.2021.5.90.0000**, em que é e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-3102-68.2021.5.90.0000

Trata-se de Procedimento de Avaliação de Obras, que tem por objetivo deliberar acerca do projeto de adequação de acessibilidade do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa (TRT2).

O Núcleo de Governança de Contratações, apresentou Parecer Técnico NGC nº. 12/2021, pelo qual concluiu que o projeto atende os critérios previstos na Resolução CSJT nº 70/2010, destacando, no entanto, algumas providências a serem adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

O feito foi distribuído a esta Desembargadora Conselheira para fins de relatoria.

Conclusos os autos.
É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO

O presente procedimento de Avaliação de Obras, que tem por interessado o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, trata acerca da deliberação do projeto de adequação de acessibilidade do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa/SP (TRT2), com previsão no art. 89 do Regimento Interno deste Conselho, que possui a seguinte redação:

Art. 89. Os projetos de obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau serão avaliados e aprovados pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma de ato normativo que discipline a matéria.

Assim, com supedâneo no disposto no artigo 89 do RICSJT, decide-se conhecer do presente procedimento de Avaliação de Obras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-3102-68.2021.5.90.0000

VOTO

MÉRITO

Trata-se de procedimento de Avaliação de Obras, que tem por objeto a deliberação acerca do projeto de adequação de acessibilidade do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa/SP (TRT2).

O Núcleo de Governança das Contratações da Secretaria-Geral do CSJT, em seu Parecer Técnico nº 12 de 2021, depois de detida análise da documentação e informações apresentadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, concluiu que dos 08 (oito) tópicos/requisitos objetos do referido parecer, 4 foram cumpridos, 2 não foram cumpridos e 2 foram parcialmente cumpridos.

Para tanto, o referido Núcleo fez constar em seu parecer técnico as seguintes observações:

"2. ANÁLISE

2.1. Verificação do planejamento

2.1.1. Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis

O art. 2º da Resolução CSJT n.º 70/2010 define Plano Plurianual de Obras como "documento aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial do Tribunal que relaciona as obras necessárias à prestação jurisdicional, agrupadas pelo porte da obra, em ordem de prioridade".

Nesse contexto, o Tribunal Regional apresentou o seu Plano Plurianual de Obras do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - biênio 2021/2022, aprovado pelo Tribunal Pleno em 30/11/2020, conforme certidão administrativa apresentada, na qual consta o projeto de Adequação de Acessibilidade do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa na 4ª posição.

2.1.2. Planilha de Avaliação Técnica

A Planilha de Avaliação Técnica serve de base para a confecção do Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis e deve ser elaborada pelo Tribunal Regional de forma a aferir pontuações relacionadas a atributos do projeto em questão.

O art. 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010 apresenta os critérios obrigatórios exigidos para a elaboração da Planilha de Avaliação Técnica, sob os seguintes termos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-3102-68.2021.5.90.0000

Resolução CSJT n.º 70/2010 Art. 5º A Planilha de Avaliação Técnica conterà, obrigatoriamente, os seguintes critérios de avaliação, distribuídos nos dois conjuntos: Conjunto 1 – são critérios de avaliação da estrutura física e funcional do imóvel atualmente ocupado, mediante pontuação da situação:

- a) Da solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido;
 - b) Do piso, da alvenaria, do acabamento, das esquadrias e da cobertura;
 - c) Das instalações elétricas, de ar condicionado, exaustão e ventilação, de telecomunicações, de aterramentos, de proteção contra descargas elétricas atmosféricas, de transporte vertical, de gás, de voz, de dados e congêneres;
 - d) Das instalações hidrossanitárias;
 - e) Da segurança (guaritas, grades, gradil, alarme, escadas de fuga, prevenção e combate a incêndio e congêneres);
 - f) Das condições de ergonomia, higiene e salubridade;
 - g) Da potencialidade de patologias da edificação (em função de sua idade e/ou do estado de conservação);
 - h) Da funcionalidade (setorização e articulação dos espaços);
 - i) Da acessibilidade, da localização, da interligação com os meios de transporte públicos e da disponibilidade de estacionamento;
- II - Conjunto 2 – são critérios voltados à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, mediante a pontuação:
- a) Da alteração da estrutura administrativa do Tribunal, como a criação de novas varas, o aumento do número de magistrados e servidores e a ampliação de competências;
 - b) Da movimentação processual ao longo dos anos e a sua projeção para os próximos;
 - c) Da demanda da população atendida e o desenvolvimento econômico-social da região jurisdicionada;
 - d) Da política estratégica do Tribunal de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional;
 - e) Da política estratégica do Tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física em dada região;
 - f) Da disponibilidade do espaço atual em relação aos referenciais de área indicados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-3102-68.2021.5.90.0000

g) Da adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, geração distribuída com fontes renováveis de energia, diretrizes de sustentabilidade, entre outras).

Em relação ao Conjunto 1, as avaliações do Tribunal Regional contemplam cobertura e acabamentos externos, acabamentos internos (pisos, tetos, paredes), instalações elétricas, de voz, de dados e congêneres, instalações hidráulicas, climatização de ambientes, segurança (grades, gradil, alarmes, controle de acesso, etc.), prevenção e combate a incêndios e congêneres, condições de ergonomia, higiene e salubridade, potencialidade de patologias da edificação, funcionalidade, acessibilidade, localização e interligação com outros meios de transporte público e sustentabilidade (análise preliminar).

Esse conjunto de avaliações cercou quase todos os critérios exigidos pela aludida Resolução, com exceção da alínea “a”, que trata “Da solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido”.

No tocante ao 2º conjunto de critérios, que diz respeito à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, o Tribunal Regional encaminhou tabela contendo os resultados obtidos, mediante os seguintes critérios:

- a) política do tribunal – substituição dos imóveis locados ou cedidos por próprios;
- b) coeficiente de disponibilidade de espaço;
- c) coeficiente de necessidade de criação de novas Varas;
- d) coeficiente de adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, diretrizes de sustentabilidade, etc).

Tais avaliações técnicas resultaram no Sistema de Priorização de Obras do Tribunal Regional, que inclui o projeto de Adequação de Acessibilidade do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa na 4ª posição.

2.1.3. Plano de Fiscalização

O Tribunal Regional elaborou Plano de Fiscalização, que contará com fiscais do quadro de servidores do TRT 2ª Região, dirigidos pelo Gestor do Contrato, que acompanharão os serviços dentro do modelo de gestão e fiscalização definido no normativo interno (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos).

Além disso, o Tribunal Regional designou equipe de acompanhamento e fiscalização da obra, conforme Termo de Designação:

Equipe de acompanhamento:

Gestor Titular: Elaine Caire, matrícula 96482



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-3102-68.2021.5.90.0000

Gestor Substituto: Ronaldo Mendes Marinho, matrícula 131091
Fiscal Técnico Titular: Lícia Oliveira do Nascimento, matrícula 132780
Fiscal Técnico Subst.: Alcides Raul Sanches Anduze, matrícula 80837

2.1.4. Conclusão da verificação do planejamento

Item cumprido.

Evidências

- Plano Plurianual de Obras do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - biênio 2021/2022
- Planilha de Avaliação Técnica;
- Certidão Administrativa, de 30/11/2020; Plano de Fiscalização;
- Termo de Designação de fiscais.

2.2. Verificação da regularidade do terreno

O Tribunal Regional encaminhou o Registro Geral do Imóvel - 15º Ofício de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo, matrícula n.º 112.145.

Apresentou, ainda, espelho de formulário do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet), que comprova a posse do imóvel através da aquisição junto à INCAL Incorporações S/A.

2.2.1. Conclusão da verificação da regularidade do terreno

Item cumprido.

2.2.2. Evidências

- Registro Geral do imóvel - 5º Ofício de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo;
- Consulta SPIUnet.

2.3. Verificação da viabilidade do empreendimento

O Tribunal Regional apresentou estudo de viabilidade técnico-econômico-ambiental, no qual se concluiu que os benefícios decorrentes do projeto de acessibilidade justificam os custos de sua execução.

Quanto ao aspecto técnico-econômico-financeiro, para a realização da adaptação foram previstas divisórias em drywall que são de rápida instalação, fácil manutenção, atendem às normas de segurança contra incêndio, mantêm a mesma aparência de paredes em alvenaria e geram menos resíduo. Portanto, esse tipo de material foi o mais indicado. Além disso, para a substituição dos corrimões foi analisada a possibilidade de utilização de aço galvanizado, o alumínio ou o aço inoxidável, em que foi constatado que o aço galvanizado tem o menor custo e que para locais que demandassem acabamentos mais refinados, o material mais indicado foi o aço inoxidável. Por sua vez quanto ao aspecto ambiental, o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-3102-68.2021.5.90.0000

projeto observou os critérios estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (Resolução nº 103/CSJT).

Em relação à viabilidade orçamentário-financeira, o TRT da 2ª Região, manifestou-se no Parecer nº 001/2021/SCOF no sentido de que deverá ser aberta ação específica para o projeto no período de créditos adicionais em 2022, em atendimento ao disposto na Resolução CSJT nº 70/2010. Ressalta ainda que a abertura de ação orçamentária específica em 2022, para o valor total estimado, pressupõe o envio do projeto ao CSJT e a aprovação deste antes da data do 1º período de créditos adicionais, que comumente é o mês de março.

2.3.1. Conclusão da verificação da viabilidade do empreendimento
Item cumprido.

2.3.2. Evidências

- Estudo de Viabilidade técnico-econômico-ambiental;
- Parecer quanto à viabilidade orçamentário-financeira;

2.4. Verificação da elaboração e aprovação dos projetos

O Tribunal Regional não apresentou qualquer documento que comprove a aprovação dos projetos pela Prefeitura Municipal. Alega que o projeto será enviado oportunamente para o órgão municipal competente.

Tampouco apresentou Alvará de reforma para legalização da execução dos serviços, conforme exige o Código de Obras e Edificações – Lei n.º 11.228/92:

3.7 - ALVARÁ DE EXECUÇÃO Mediante procedimento administrativo e a pedido do proprietário do imóvel, a PMSP emitirá Alvará de Execução, indispensável à execução de: (...) e reforma; (...)

2.4.1. Conclusão da verificação da elaboração e aprovação dos projetos
Item não cumprido.

2.4.2. Evidências

- Formulário de encaminhamento;
- Lei Municipal n.º 11.228/92.

2.4.3. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 2ª Região que somente inicie a execução após a aprovação dos projetos e expedição do Alvará de Reforma pela Prefeitura Municipal.

2.5. Verificação da elaboração das planilhas orçamentárias

2.5.1. Existência de ART ou RRT

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-3102-68.2021.5.90.0000

efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a obra de São Paulo, o Tribunal Regional apresentou cópia da RRT n.º SI11168007I00CT001, em nome do Arquiteto Decio Tozzi, referente à elaboração de projeto básico, executivo e de comunicação visual visando à adequação das instalações do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa às normas de acessibilidade vigentes.

A descrição dos serviços prestados atende, portanto, a Súmula do TCU 260/2010, que preconiza ser um dever do gestor público exigir a apresentação da ART referente ao projeto, execução, supervisão e fiscalização das obras e serviços de engenharia com indicações dos responsáveis técnicos pela elaboração das plantas, orçamentos-base, especificações técnicas e etc.

2.5.2. Detalhamento da composição do BDI

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou, para o projeto em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituí-lo.

(...)

Constatou-se, portanto, a compatibilidade com o referencial proposto no Acórdão TCU 2.622/2013, com exceção da componente do BDI – Administração Central.

Não foi previsto BDI diferenciado para aquisição de equipamentos (Súmula TCU n.º 253/2010); não há serviços que serão executados diretamente pelo TRT; nem serviços, materiais e/ou equipamentos previstos nos projetos, e necessários à execução da obra, que serão objetos de contratos específicos.

2.5.3. Compatibilidade das composições com o SINAPI

Verificou-se que, para as planilhas orçamentárias do projeto em análise, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 3 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

(...)

Depreende-se da Tabela 3 que, do total de 553 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 37 itens (6,69%) da planilha orçamentária da adequação de acessibilidade do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa (SP).

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-3102-68.2021.5.90.0000

não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.

2.5.4. Curva ABC

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC 1 do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa (SP).

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI.

Dessa forma, para os itens que, segundo o Tribunal Regional, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, nos quais apenas 2 itens não indicaram consonância com o referido sistema de custos.

O autor da planilha orçamentária declarou que os quantitativos e custos constantes da referida planilha estão compatíveis com os quantitativos do projeto básico e os custos, quando disponíveis, da tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), competência julho de 2021.

Entretanto, este Núcleo, após análise mais criteriosa, encontrou dissonância entre o valor unitário da planilha orçamentária e o valor unitário no SINAPI. Isso porque, alguns itens estão acima do referencial SINAPI, como demonstrado na tabela 4.

1 A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.

A situação observada indica a necessidade de revisão dos custos unitários da planilha orçamentária da obra, notadamente os itens com Códigos de n.os. 93565 e 93572.

2.5.5. Conclusão da verificação da elaboração das planilhas orçamentárias
Item parcialmente cumprido.

2.5.6. Evidências

Planilha orçamentária;

Curva ABC;

Relatórios SINAPI;

Declaração do orçamentista. 2.5.7. Proposta de encaminhamento
Determinar ao TRT da 2ª Região que:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-3102-68.2021.5.90.0000

- revise a composição do BDI para que a alíquota do item Administração Central fique de acordo com ao Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013);
- revise os custos unitários da planilha orçamentária dos dois itens que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com códigos de n.ºs 93565 e 93572. (item 2.5.4);

2.6. Verificação da razoabilidade de custos

Considerando a especificidade da reforma proposta, envolvendo apenas serviços destinados à adequação da edificação à acessibilidade exigida pela NBR9050/2020, a análise de razoabilidade de custos não se baseou no método comparativo de custos, uma vez que estaria se comparando custos de obras com escopos diferentes.

Dessa forma, a avaliação foi realizada a partir do exame da planilha orçamentária, verificando os custos de insumos e as composições de custos unitários. Com ênfase nos itens mais relevantes da curva ABC.

2.6.1. Poltrona para pessoa obesa

Trata-se do item mais caro na curva ABC, totalizando R\$497.230,08 (com BDI), representando 13,8% do total da obra.

O custo de insumo foi objeto de 5 cotações de mercado, não haveria qualquer questionamento neste quesito, entretanto, não foram encontradas, no rol de documentos relativos à obra, as especificações técnicas da poltrona em questão para que se pudesse aferir a cotação de preços.

A composição de custo unitário prevê uma hora de trabalho de profissional. Da mesma forma, não é possível aferir a compatibilidade da estimativa de tempo de serviço (montagem) uma vez não se conhece as especificações técnicas da poltrona, forma de entrega e dificuldade de fixação.

Com relação ao quantitativo, questiona-se o detalhe 42 (Sala de espera das Varas). Considerando ser um espaço com capacidade total de poltronas inferior a 50 e que o percentual normativo mínimo é de 2%, poder-se-ia cumprir a norma com apenas uma poltrona para obesos. Desta forma, para as 60 varas, seriam apenas 60 poltronas, reduzindo em R\$233.076,60 (com BDI) o preço do serviço.

Considerando que o TRT da 2ª Região tenha conhecimento de situações reais que impliquem na instalação de mais de 1 poltrona em alguma das Varas do Trabalho, que tal excepcionalidade seja justificada quando da revisão do projeto.

2.6.2. Piso tátil de alerta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-3102-68.2021.5.90.0000

Trata-se do terceiro item mais caro na curva ABC, totalizando R\$ 346.711,89 (com BDI), representando 9,63% do total da obra.

O custo de insumo foi objeto de 3 cotações de mercado, não haveria qualquer questionamento neste quesito, entretanto, observa-se que uma das cotações apresentou preço significativamente superior às demais (226% a média), o que elevou consideravelmente o custo médio, utilizado nas composições de custo unitário.

Recomenda-se, portanto, que fosse verificada a discrepância entre os valores cotados, de modo a utilizar a média adequada aos preços praticados no mercado. Desta forma, seria razoável sugerir a utilização do custo de material em R\$ 196,00/m² (média das 2 cotações mais baratas), reduzindo o custo unitário em R\$ 147,31/m² (sem BDI) e o custo total em R\$138.849,19 (com BDI).

Porém, em consulta a um fornecedor da cidade de São Paulo/SP, foi ofertado o valor de R\$ 39,55/m (4 peças) para fornecimento do piso tátil dupla face cor amarelo, o que reduziria consideravelmente o custo do serviço. Recomenda-se a revisão das cotações.

Talvez a discrepância nos valores cotados tenha ligação com a informação incongruente entre planilha e projeto. Observa-se que a planilha cota piso tátil em elemento solto, já o projeto prevê o piso em placas (detalhes 30 a 36). Recomenda-se a revisão do projeto.

2.6.3. W.C. acessível unissex e W.C. unissex – detalhes 19 e 20

Trata-se de um somatório de serviços que, em conjunto, totalizam R\$ 503.848,15 (com BDI), representando 28% do total da obra.

Depreende-se da planilha de memória de cálculo que o conjunto de serviços de cada detalhe (19 e 20) é o somatório de 19 unidades sanitárias. Porém, ao se examinar as plantas baixas dos pavimentos, foram observadas apenas 18 unidades de cada detalhe. O sanitário do detalhe 19 não existe no subsolo e o sanitário do detalhe 20 não existe no 2º pavimento.

Se comprovado o erro de somatório, a redução de custo em planilha chegaria a R\$53.036,64, uma vez que o custo de cada sanitário seria de R\$26.518,32 (valor total dividido por 19 unidades). Recomenda-se a revisão do projeto.

2.6.4. Conclusão da verificação da divulgação das informações
Item parcialmente cumprido.

2.6.5. Evidências

□ Planilha orçamentária;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-3102-68.2021.5.90.0000

☐ Projeto arquitetônico.

2.6.6. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 4ª Região que revise o projeto arquitetônico e as consequentes implicações em planilha orçamentária, a fim de:

- a) Revisar o quantitativo de poltronas para obesos, seguindo a exigência mínima da NBR9050/2020, justificando os casos de necessidades maiores;
- b) Detalhar a especificação da poltrona para obesos, a fim de facilitar a cotação de preços, evitando discrepâncias que alteram o valor médio utilizado;
- c) Revisar a discrepância de informações constantes do projeto em desenho e legendas, referentes ao piso tátil, a fim de facilitar a cotação de preços, evitando discrepâncias que alteram o valor médio utilizado;
- d) Revisar o quantitativo de sanitários, a fim de eliminar possíveis erros no somatório de serviços, que levaria a formalização do termo aditivo para supressão de itens.

2.7. Verificação da divulgação das informações

Em inspeção do sítio eletrônico do Tribunal Regional, realizada em 10/11/2021, não foram encontradas informações disponíveis em relação ao projeto de acessibilidade do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa.

2.7.1. Conclusão da verificação da divulgação das informações

Item não cumprido.

2.7.2. Evidências

☐ Verificação do sítio eletrônico do Tribunal Regional em 10/11/2021:

(<https://ww2.trt2.jus.br/transparencia/contaspublicas/obras/>)

2.7.3. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 2ª Região que publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.6).

2.8. Verificação do parecer técnico da SEOFI

Nos termos do Art.10, § 2º, da Resolução CSJT n.º 70/2010, compete à SEOFI/CSJT emitir parecer técnico abordando a capacidade orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho para a execução da obra, considerando para isso:

☐ a previsão de fonte de recursos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-3102-68.2021.5.90.0000

□ o atendimento ao limite de despesas primárias, instituídos pela Emenda Constitucional n.º 95/2016, até a conclusão dos projetos constantes do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho – PPOAI-JT.

Na Informação n.º 202/2021, a SEOFI afirma que no momento em que o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região informa ter crédito disponível em seu orçamento para alocação em montante suficiente para o atendimento da demanda em análise, não há que se falar em acréscimo de limite de despesas, não havendo óbice para o seu seguimento nesse quesito, uma vez que atendida a determinação contida na EC 95/2016.

A SEOFI afirma ainda que embora o referido Tribunal não tenha explicitado a ação orçamentária na qual pretende realizar as despesas da reforma em questão, não se pode olvidar que a ação orçamentária “4256 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho” é, indubitavelmente, a única atividade passível de ser utilizada para tal mister, no âmbito de sua responsabilidade.

Para conferir maior controle e transparência na utilização dos recursos a serem executados pelo TRT, no tocante à demanda em comento, a SEOFI sugere, dentro da ação acima citada, a criação de um Plano Orçamentário (PO) específico, identificando o objeto como também vinculando os recursos ali inscritos, propiciando um acompanhamento mais efetivo, tanto físico quanto financeiro, da sua execução.

Alude, também, que a reforma de acessibilidade do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, não caberia ação orçamentária específica, por entender que um projeto deve atender cumulativamente a dois critérios:

- 1) Suas operações são delimitadas no tempo; e
- 2) Sua produção incorpora ao patrimônio da União ou aperfeiçoa ou expande a ação de governo no âmbito da União.

Nesse diapasão, a SEOFI concluiu não se enquadrar como um projeto, uma vez que a mesma não irá gerar incorporação patrimonial à União, também não havendo aperfeiçoamento ou expansão da ação de governo no âmbito da União, tratando-se de manutenção predial.

Por fim, a Secretária destaca que em observância ao princípio da anualidade orçamentária, o presente parecer terá sua validade limitada ao exercício financeiro de 2021. Caso a realização da reforma se dê após o prazo em questão, será necessária a verificação de disponibilidade orçamentária, no TRT da 2ª Região, para o exercício de 2022.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-3102-68.2021.5.90.0000

Nesse contexto, em que pese ser da competência daquela Secretaria Orçamentária as orientações sobre os aspectos orçamentários, cumpre alertar que, ao juízo deste NGC, o projeto em análise trata-se de uma reforma que resultará no aperfeiçoamento do imóvel, por meio da incorporação de itens patrimoniais, como poltronas para pessoa obesa, que inclusive corresponde ao item mais caro da curva ABC, representando 13,8% do total da obra, bem como agregará novas funções de acessibilidade que até então o imóvel não possuía.

Ademais, consoante artigo 15-A da Resolução CSJT nº 70/2010, somente constarão da peça orçamentária obras aprovadas pelo Plenário deste CSJT. Nesse sentido, a avaliação do tipo de ação orçamentária não precede à aprovação e autorização da reforma pleiteada, cabendo aos atores do processo orçamentário a observância dos dispositivos da Resolução CSJT nº 70/2010 nele incidentes.

Ante o exposto, considerando os termos do parecer expedido pela SEOFI, com fulcro no artigo 10, § 2º da Resolução CSJT nº 70/2010, não se verifica óbice para aprovação da demanda pleiteada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio de crédito disponível em seu orçamento.

2.8.1. Conclusão da verificação do parecer da SEOFI

Item cumprido.

2.8.2. Evidências

□ Parecer da SEOFI.

3. CONCLUSÃO

Observa-se que, dos oito tópicos objeto deste parecer, 4 foram cumpridos, 2 não foram cumpridos e 2 foram parcialmente cumpridos.

(...)

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de Adequação de acessibilidade do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa (SP) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (R\$ 3.597.346,79).

Ressalvam-se, contudo, a necessidade de revisão dos custos dos insumos e das composições dos custos unitários da planilha orçamentária, conforme a análise feita neste documento, além da necessidade de melhoria da transparência na publicação de documentos e informações relacionadas ao projeto no seu portal eletrônico."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-3102-68.2021.5.90.0000

Vê-se que o Núcleo de Contratações e Governança do CSJT considerou cumpridos os seguintes tópicos do Parecer Técnico nº 12 de 2021: "1 – Planejamento; 2 – Regularidade do terreno; 3 - Viabilidade do empreendimento e 8) Parecer do SEOFI".

Por outro lado, concluiu pelo parcial cumprimento dos itens "5 – Elaboração das Planilhas Orçamentárias e 6 - Razoabilidade de custos".

Por sua vez, considerou não cumpridos os tópicos "4 – Elaboração e aprovação dos projetos" e "7- Divulgação das informações", ressaltando a necessidade de revisão dos custos dos insumos e das composições dos custos unitários da planilha orçamentária, conforme a análise feita neste documento, além da necessidade de melhoria da transparência na publicação de documentos e informações relacionadas ao projeto no seu portal eletrônico.

Dessa forma, diante das análises e conclusões provenientes do Parecer Técnico nº 12 de 2021, O Parecer Técnico, ao final, apontou as seguintes propostas de encaminhamento: "4.1. observar o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT (R\$ 3.597.346,79); 4.2. iniciar o processo licitatório somente se assegurada a previsão de recursos, em seu orçamento, para execução total da reforma; 4.3. somente iniciar a execução após a expedição do Alvará de Reforma pela Prefeitura Municipal e a aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar (item 2.4.3); 4.4. revisar a composição do BDI para que a alíquota do item Administração Central fique inferior ao Referencial - Acórdão TCU 2.622/2013 (item 2.5.7); 4.5. revisar, antes do procedimento licitatório, os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com códigos nºs 93565 e 93572 (item 2.5.4); 4.6. revisar o quantitativo de poltronas para obesos, seguindo a exigência mínima da NBR9050/2020, justificando os casos de necessidades maiores (2.6.6); 4.7. detalhar a especificação da poltrona para obesos, a fim de facilitar a cotação de preços, evitando discrepâncias que alteram o valor médio utilizado(2.6.6); 4.8. revisar a discrepância de informações constantes do projeto em desenho e legendas, referentes ao piso tátil, a fim de facilitar a cotação de preços, evitando discrepâncias que alteram o valor médio utilizado (2.6.6); 4.9. revisar o quantitativo de sanitários, a fim de eliminar possíveis erros no somatório de serviços, que levaria a formalização do termo aditivo para supressão de itens (2.6.6); 4.10. publicar no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de

Firmado por assinatura digital em 29/03/2022 pelo sistema Assinejus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-3102-68.2021.5.90.0000

Licença para Construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7.3)".

Dessarte, levando-se em consideração o trabalho técnico empreendido nestes autos, propõe-se a **homologação do parecer técnico** elaborado pelo Núcleo de Governança das Contratações do CSJT, para aprovar o projeto de adequação de acessibilidade do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa/SP (TRT2).

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Avaliação de Obras – Avob e, no mérito, homologar o parecer técnico elaborado pelo Núcleo de Governança das Contratações do CSJT, para aprovar o projeto de adequação de acessibilidade do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa/SP (TRT2) e determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a adoção das seguintes providências: “4.1. observar o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT (R\$ 3.597.346,79); 4.2. iniciar o processo licitatório somente se assegurada a previsão de recursos, em seu orçamento, para execução total da reforma; 4.3. somente iniciar a execução após a expedição do Alvará de Reforma pela Prefeitura Municipal e a aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar (item 2.4.3); 4.4. revisar a composição do BDI para que a alíquota do item Administração Central fique inferior ao Referencial - Acórdão TCU 2.622/2013 (item 2.5.7); 4.5. revisar, antes do procedimento licitatório, os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com códigos nºs 93565 e 93572 (item 2.5.4); 4.6. revisar o quantitativo de poltronas para obesos, seguindo a exigência mínima da NBR9050/2020, justificando os casos de necessidades maiores (2.6.6); 4.7. detalhar a especificação da poltrona para obesos, a fim de facilitar a cotação de preços, evitando discrepâncias que

Firmado por assinatura digital em 29/03/2022 pelo sistema Assinejus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-3102-68.2021.5.90.0000

alteram o valor médio utilizado(2.6.6); 4.8. revisar a discrepância de informações constantes do projeto em desenho e legendas, referentes ao piso tátil, a fim de facilitar a cotação de preços, evitando discrepâncias que alteram o valor médio utilizado (2.6.6); 4.9. revisar o quantitativo de sanitários, a fim de eliminar possíveis erros no somatório de serviços, que levaria a formalização do termo aditivo para supressão de itens (2.6.6); 4.10. publicar no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7.3)".

Brasília, 25 de março de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADORA MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Conselheira Relatora